



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.042, DE 11 DE JULHO DE 2022

Altera dispositivos do Decreto nº 4.019, de 02 de junho de 2022, que “Dispõe sobre o pagamento e o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU, da Taxa De Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, referentes ao exercício de 2022”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessária prorrogação dos prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.019, de 02 de junho de 2022, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças¹; e

CONSIDERANDO que se encontram, dentre as competências da Secretaria Municipal de Finanças, gerir o Sistema Tributário Municipal para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária, bem como assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação tributária, nos termos, respectivamente, dos incisos II e IV do *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 4.019, de 02 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, que optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos de que trata o art. 1º, deverá realizá-lo em cota única, até o dia 12 de agosto de 2022.

¹ Comunicação Interna nº 276/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º A opção pelo pagamento na forma estabelecida no *caput* importará na redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto, para os contribuintes que estiverem totalmente adimplentes com o Fisco Municipal até 31 de dezembro de 2021, em consonância com o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010.

§ 2º A opção pelo pagamento na forma estabelecida no *caput* importará na redução de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto, para os contribuintes que estiverem inadimplentes com o Fisco Municipal, em consonância com o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010.”

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 4.019, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O contribuinte, pessoa física, que não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo em 05 (cinco) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vencíveis nas seguintes datas:

- I - 1ª parcela em 12 de agosto de 2022;
- II - 2º parcela em 12 de setembro de 2022;
- III - 3º parcela em 10 de outubro de 2022;
- IV - 4º parcela em 11 de novembro de 2022; e
- V - 5º parcela em 14 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O contribuinte, pessoa jurídica, que também não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo em 05 (cinco) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), vencíveis nas datas de que tratam os incisos I a V do *caput*.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de julho de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 11/07/2022
NOME: Carla RUDIA da C. Dias
Mat. 19167
MATRÍCULA:
SETOR DE PROTOCOLO